

¹ Mestranda em Direito pela Uninter; graduada em Direito pelo Unibrasil e em História pelo Claretiano; pós-graduada em Direito Constitucional pela Abdconst, pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Abdconst; pós-graduada em metodologia de ensino da História pela Faculdade São Luís; MBA em gestão de pessoas e lideranças pela Faculdade São Luís. Pós-graduada em Administração em agonegócios e em ESG pela Uninter; pós-graduada em gestão de negócios inovadores pela Uninter; Professora corretora e orientadora de TCC da pós-graduação na Uninter; Coordenadora da área trabalhista no escritório Kuster Machado Advogados.

² Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1997). Diplôme Supérieur de l'Université en Droit Pénal pela Université Paris II - França (2000). Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Paraná em Direito das Relações Sociais (2004). Masters in Law em Direito Internacional Público com especialização em Direito Penal Internacional na Leiden University - Holanda (LLM/PIL International Criminal Law Specialization - Universiteit Leiden - 2006). Doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo (2013). Bolsista do Programa PDEE da CAPES junto à Università di Bologna (2008-2009). Pesquisador-visitante no Max Planck Institut für ausländisches und internationales Strafrecht de Freiburg-Alemanha (2009). Human Rights Researcher junto ao United Nations Development Programme - Timor Leste (2011). Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito do Centro Universitário Internacional - UNINTER. Líder do Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos sobre Internacionalização do Poder Punitivo (NEIPP) do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, Direito Penal Internacional e Direitos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: parte geral do Direito Penal, Direitos Humanos, Direito Penal Internacional, Tribunal Penal Internacional e Direito Penal Econômico. Advogado em Curitiba.

* Autor correspondente: Polyana Lais Majewski Caggiano. E-mail: polyana_lais@hotmail.com

Recebido em: 02/06/2025

Aceito em: 20/01/2026

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution

(<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.



CASO GABRIEL PIMENTA: O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA NA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA PENAL E DOS DIREITOS HUMANOS

GABRIEL PIMENTA CASE: THE ROLE OF THE INTER-AMERICAN COURT IN PROMOTING CRIMINAL JUSTICE AND HUMAN RIGHTS

CASO GABRIEL PIMENTA: EL PAPEL DE LA CORTE INTERAMERICANA EN LA PROMOCIÓN DE LA JUSTICIA PENAL Y LOS DERECHOS HUMANOS

Polyana Lais Majewski Caggiano^{1*}

Rui Carlo Dissenha²

SUMÁRIO: *Introdução; 2 Gabriel Pimenta: Um caso de violações e busca por justiça; 3 A denúncia e o processo de tramitação até a corte interamericana; 4 Aspectos jurídicos e políticos envolvidos na decisão; 5 O papel da corte interamericana de direitos humanos na proteção dos direitos humanos e na promoção da justiça; Considerações finais; Referências.*

RESUMO: O presente estudo tem como objeto de análise o caso Gabriel Pimenta perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que é pontuado como um grave ataque aos direitos humanos, relacionados às questões de impunidade e busca pela verdade e pela justiça. Gabriel Pimenta foi advogado e defensor dos direitos dos trabalhadores rurais, assassinado covardemente em 1982, no Estado do Pará e em um contexto de conflitos agrários e de violência sistêmica. Insatisfeita com a inércia do Poder Judiciário brasileiro, a família de Gabriel e as organizações de direitos humanos levaram o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a qual responsabilizou o Estado brasileiro pelas omissões nas apurações e pelas omissões na proteção dos defensores de direitos humanos. A investigação aponta a trajetória do caso e os desafios de implementação do julgado da Corte, que previu reparações na forma da reabertura das investigações e políticas públicas de proteção. Em 2024, o governo brasileiro fez um pedido oficial de desculpas, um gesto simbólico, mas insuficiente se comparado à necessidade de mudanças estruturais. O artigo ressalta, por seu lado, o papel da Corte Interamericana como agente mediador para reformas institucionais e a relevância em fortalecer mecanismos internos capazes de garantir a justiça e a proteção dos mais vulneráveis, propiciando a construção de uma cultura de direitos humanos na América Latina.

PALAVRAS-CHAVE: Corte Interamericana de Direitos Humanos; Gabriel Pimenta; Conflitos agrários; Responsabilização estatal; Direitos humanos no Brasil.

ABSTRACT: This study examines the Gabriel Pimenta case within the Inter-American Human Rights System, highlighting it as a severe violation of human rights, particularly concerning impunity and the pursuit of truth and justice. Gabriel Pimenta was a lawyer and advocate for rural workers' rights, brutally assassinated in 1982 in the state of Pará amid agrarian conflicts and systemic violence. Dissatisfied with the inaction of the Brazilian judiciary, Gabriel's family and human rights organizations took the case to the Inter-American Commission on Human Rights, which held the Brazilian State accountable for its failure to conduct a proper investigation and protect human rights defenders. This study traces the case's trajectory and the challenges in implementing the Court's ruling, which prescribed reparations, including the reopening of investigations and the adoption of public policies for the protection of activists. In 2024, the Brazilian government issued an official apology, a symbolic act but insufficient in comparison to the urgent need for structural change. This article underscores the role of the Inter-American Court of Human Rights as a mediator for institutional reforms and emphasizes the importance of strengthening domestic mechanisms to ensure justice and protect vulnerable groups, fostering a human rights culture in Latin America.

KEYWORDS: Inter-American Court of Human Rights; Gabriel Pimenta; Agrarian conflicts; State accountability; Human rights in Brazil.

RESUMEN: El presente estudio tiene como objeto de análisis el caso Gabriel Pimenta ante el Sistema Interamericano de Derechos Humanos, señalado como un grave atentado contra los derechos humanos, vinculado a las problemáticas de impunidad y la búsqueda de la verdad y la justicia. Gabriel Pimenta fue un abogado y defensor de los derechos de los trabajadores rurales, asesinado cobardemente en 1982, en el estado de Pará, en un contexto de conflictos agrarios y violencia sistémica. Ante la inercia del Poder Judicial brasileño, la familia de Gabriel y organizaciones de derechos humanos llevaron el caso ante la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH), la cual responsabilizó al Estado brasileño por las omisiones tanto en las investigaciones como en la protección de los defensores de derechos humanos. La investigación aborda la trayectoria del caso y los desafíos en la implementación de la sentencia de la Corte, que estableció medidas de reparación como la reapertura de las investigaciones y la adopción de políticas públicas de protección. En 2024, el gobierno brasileño emitió un pedido oficial de disculpas, un gesto simbólico pero insuficiente ante la necesidad de cambios estructurales. El artículo resalta, por su parte, el papel de la Corte Interamericana como agente mediador para reformas institucionales y la relevancia de fortalecer mecanismos internos capaces de garantizar justicia y protección a los más vulnerables, promoviendo la construcción de una cultura de derechos humanos en América Latina.

PALABRAS CLAVE: Corte Interamericana de Derechos Humanos; Gabriel Pimenta; conflictos agrarios; responsabilidad del Estado; derechos humanos en Brasil.

INTRODUÇÃO

Na América Latina, a luta pelos direitos humanos tem sido desafiadora ao longo da história e revela confrontos arraigados na estrutura social e nos sistemas vigentes, sendo um cenário particularmente evidente no Brasil devido à desigualdade econômica, a concentração de terras e os conflitos no meio rural que exercem influência significativa. Através de casos emblemáticos que surgem neste contexto, fica evidente o clamor por responsabilidade do governo e por mudanças estruturais necessárias para assegurar justiça e proteção às comunidades em situação de vulnerabilidade.

A história de Gabriel Pimenta exemplifica de maneira emblemática a complexidade das disputas por direitos no Brasil e a falta de eficiência das instituições do país em lidar com violações dos direitos humanos. Gabriel Pimenta, advogado que foi assassinado em 1982 no estado do Pará por defender incansavelmente os trabalhadores rurais organizados - um grupo frequentemente marginalizado e alvo de violências históricas - sua morte reflete não apenas uma tragédia individual, mas também revela a cooperação estrutural das autoridades com interesses privados em regiões marcadas por conflitos agrários.

O contexto em que atuava Gabriel Pimenta é a expressão das desigualdades na posse da terra que se firmaram ao longo da história do Brasil. A concentração de terras, proveniente do longo arco colonial, importou a tensão social, aprofundada a partir da modernização excludente da agricultura e da grilagem de terras, típicos especialmente da Amazônia Legal. Na época em que ocorreu o regime militar, essa conjuntura se tornou mais drástica pelo fato de que a repressão a movimentos sociais e lideranças que questionavam a ordem vigente se tornou sistemática.

A falta de resposta do Estado às reivindicações de justiça no caso Gabriel Pimenta não é um fato isolado, mas se integra a um padrão persistente de impunidade que existe na história do Brasil. O alto número de homicídios, grande parte deles relacionados à disputa e o número reduzido de julgamentos, demonstram a ineficácia das instituições judiciais e a falta de proteção para aqueles que lutam por direitos fundamentais.

Nesse contexto, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos se torna uma instituição fundamental para garantir a justiça quando os sistemas nacionais são imperfeitos ou envolvem violações. A denúncia do caso Gabriel Pimenta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos marcou um importante acontecimento no combate à impunidade, colocando o Brasil no centro do debate internacional sobre a responsabilidade do Estado e a proteção dos direitos humanos.

A função da Corte Interamericana supera a resolução de casos concretos, sendo ela o motor das mudanças sociais e jurídicas, uma vez que contribui para a consolidação do Estado de Direito e para o fim da impunidade. Com o caso Gabriel Pimenta a Corte apontou para a urgência de reformas estruturantes no Brasil, tanto do judiciário quanto das políticas públicas para a proteção de defensores dos direitos humanos.

A importância do sistema interamericano é também subsidiária da sua capacidade para arbitrar normas e princípios, tanto nacionais quanto internacionais, visando a formação de um *Ius Constitutionale Commune* latino-americano, na medida em que este princípio elucida um movimento rumo à interligação entre os direitos constitucionais e os direitos convencionais, representando, portanto, um elemento que faz pressão sobre os Estados decidir por uma via de fortalecimento do compromisso de proteção dos direitos humanos.

No entanto, o papel da Corte enfrenta grandes dificuldades, como a resistência política e a falta de harmonia entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário; o processo interamericano que envolveu Gabriel Pimenta evidencia essas dificuldades, mas também mostra o potencial transformador das decisões em prol da justiça e da equidade.

Este artigo tem a finalidade de examinar o caso Gabriel Pimenta sob a ótica do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, evidenciando os aspectos que ultrapassam o plano jurídico e se inserem na esfera política, envolvidos em sua tramitação e decisão. Além disso, procura investigar o papel da Corte Interamericana como instância de promoção da justiça e transformação social na América Latina.

O artigo está estruturado em quatro tópicos principais e trata, primeiramente, do histórico do caso Gabriel Pimenta, o qual é situado nas dinâmicas de violência e desigualdade que caracterizam os conflitos agrários no Brasil. Em seguida, analisa-se a denúncia apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o curso de trâmite para a Corte.

O terceiro tema consagrará aprofundar a análise em torno dos aspectos legais e políticos relacionados à decisão, enfatizando as consequências da decisão judicial para a afirmação do Estado de Direito no Brasil. Por último, o papel da Corte Interamericana será analisado em uma perspectiva mais geral, apontando sua contribuição para a promoção do respeito aos direitos humanos e para a construção de um sistema jurídico integrado e efetivo.

A importância do caso Gabriel Pimenta deve ser considerada para além de suas implicações individuais, apresentando-se como uma oportunidade para refletir sobre os desafios e conquistas na luta por justiça e direitos humanos na América Latina. Este estudo, portanto, pretende contribuir com o debate acadêmico e político sobre a relevância do fortalecimento das instituições nacionais e internacionais em favor da transformação em uma sociedade mais justa e democrática.

2 GABRIEL PIMENTA: UM CASO DE VIOLAÇÕES E BUSCA POR JUSTIÇA

O caso de Gabriel Pimenta exemplifica um período histórico caracterizado por disputas de terra no Brasil, onde a concentração de terras e a violência contra trabalhadores rurais tiveram grande influência.

Mas quem foi Gabriel Pimenta? - Conforme relato de seu irmão, Gabriel Sales Pimenta, advogado defensor dos direitos humanos, nasceu em 20 de novembro de 1955 em Juiz de Fora – MG, filho de Glória Sales Pimenta e Geraldo Pimenta, cresceu em um ambiente familiar que valorizava a educação, o trabalho e a solidariedade. Foi o terceiro filho de sete irmãos, que demonstrava interesse pelo debate político e pela justiça social desde jovem, influenciado pelas conversas intensas no seio familiar, que era ponto de encontro entre militantes e estudantes engajados na luta contra a ditadura militar. Gabriel sempre foi reconhecido por sua inteligência aguçada, perseverança notável e dedicação às questões que afetam a sociedade.¹

Em 1973 ingressou na Universidade Federal de Juiz de Fora estudando Direito e participando efetivamente do movimento estudantil. Concluiu o curso em 1978 e logo depois passou em um processo seletivo do Banco do Brasil para trabalhar na sede em Brasília. No entanto, ficando descontente com a burocracia do serviço público e com o desejo firme de ajudar diretamente os mais necessitados, decidiu deixar o cargo para seguir como advogado. Gabriel iniciou sua jornada de luta ao lado dos agricultores pobres sem-terra em Conceição do Araguaia no Pará com o apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT), desafiando os latifundiários locais e se destacando como defensor da reforma agrária no Brasil. Faleceu vítima de assassinato, em 18 de julho de 1982 no estado do Pará, atuando a favor de trabalhadores rurais

¹ ABRAPO – Associação Brasileira de Advogados do Povo. Gabriel Pimenta. ABRAPO, [s.d.]. Disponível em: <http://abrapo.org/gabriel-pimenta/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

organizados no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá, ou seja, morreu lutando contra a repressão e a favor de lideranças sociais que pleiteavam reforma agrária.²

Não é possível contextualizar o caso Gabriel Pimenta sem abordar a história, tomando por base o conteúdo do referido processo da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Desde os tempos coloniais até os dias de hoje, no Brasil ocorreu uma distribuição desigual de terras que se firmou ao longo dos anos do século XX passado. Os dados levantados pelo censo agropecuário em 1980 revelam que as grandes propriedades com mais de 1000 hectares representavam apenas 0,93 % do total de estabelecimentos rurais, porém concentravam 45,1 % das áreas produtivas. Já as propriedades menores, com até 10 hectares, correspondiam a 50,35 % dos estabelecimentos, ocupando apenas 2,47 % do território total. Esse desequilíbrio causou atritos significativos que se intensificaram com o progresso da modernização na agricultura e a ocupação ilegal de terras rurais, prática comum em regiões como o Pará.³

Durante o período do regime militar (1964-1985), movimentos de agricultores e sindicatos de trabalhadores do campo enfrentaram uma repressão organizada que envolveu perseguições implacáveis, torturas e homicídios. Líderes comunitários eram frequentemente acusados de atividades subversivas e suas iniciativas eram vistas como uma ameaça à ordem estabelecida. Entre 1979 e 1985, um dos momentos mais sombrios da repressão no meio rural, diversas pessoas ligadas ao trabalho no campo, advogados e defensores dos direitos humanos perderam suas vidas tragicamente. No Pará, a região com maior número de conflitos, a violência atingiu níveis preocupantes com o registro de mais de 528 assassinatos associados a conflitos fundiários, entre 1980 e 1993.⁴

Gabriel Pimenta se destacou pelo apoio aos trabalhadores rurais em Marabá durante um período de crescente conflito pela posse de terras na região do Pará. No ano de 1982, começou a receber ameaças de morte devido ao seu comprometimento ativo em processos legais contra invasores de terras, bem como contra grandes fazendeiros. Mesmo após solicitar proteção às autoridades locais, suas apelações foram negligenciadas, culminando em sua trágica morte. Esse crime não apenas resultou na perda de um líder importante, mas também evidenciou a impunidade, comum em casos de violência contra defensores dos direitos humanos no Brasil.⁵

No Brasil existem conflitos intensos pela posse de terras em várias regiões, profundamente enraizados na história de violência dessas regiões e na falta gritante de propostas para mudanças estruturais que poderiam reduzir essas disparidades na distribuição das terras. A trágica morte de Gabriel Pimenta, sem dúvida, destaca os obstáculos enfrentados por advogados e líderes comunitários que lutam pelos direitos dos trabalhadores rurais. Isso expõe claramente a vulnerabilidade do sistema jurídico em proteger essas pessoas e sugere possíveis acordos ilícitos entre os donos de grandes extensões de terra e as autoridades governamentais.⁶

Durante o período de 1964 a 1998 no estado do Pará foram registrados 703 casos de homicídios de trabalhadores rurais e apenas 5,26% desses casos resultaram em julgamento. Em média, cerca de 95% dos casos permaneceram sem resolução judicial até o começo dos anos 2000. Esses dados refletem a séria questão da impunidade no Brasil, particularmente em áreas afetadas por conflitos agrários.⁷

² Idem.

³ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Sales Pimenta vs. Brasil: sentença de 30 de junho de 2022*. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/assuntos/sales_pimenta_17_02_22_por.pdf. Acesso em: 29 jan. 2025. p.13.

⁴ Ibidem, p.14.

⁵ Ibidem, p.16.

⁶ Ibidem, p.14.

⁷ Ibidem, p.15.

Gabriel Pimenta tornou-se um exemplo, não só de negligência individual, mas também de um problema mais amplo de violência sistêmica no campo brasileiro ao longo dos anos. Ele simboliza o chamado por responsabilidade do Estado e pela necessidade de garantir mais proteção aos defensores dos direitos humanos na luta constante por justiça e igualdade no país.

3 A DENÚNCIA E O PROCESSO DE TRAMITAÇÃO ATÉ A CORTE INTERAMERICANA

O falecimento de Gabriel Pimenta e a subsequente impunidade da lei tornaram-se símbolos da fragilidade do sistema judiciário brasileiro, em especial em áreas marcadas por conflitos agrários. A incapacidade do governo em proteger os agricultores e líderes sociais revelou um padrão de descuido e tolerância diante da violência no campo. Como dito, Gabriel Pimenta era um advogado ativo na defesa dos trabalhadores rurais de Marabá e foi morto em 1982 durante um intenso conflito pela posse de terras no Pará, uma das regiões mais violentas do Brasil. A perda dele não só foi uma tragédia pessoal, como também revelou a falta de uma resposta efetiva por parte das autoridades brasileiras.

Diante dessa situação complexa e desafiadora para a família de Gabriel Pimenta e as organizações da sociedade civil que os apoiavam, buscou-se assistência junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A reclamação foi apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2006, após mais de vinte anos desde a ocorrência do crime. A petição argumentava que o Brasil havia negligenciado em assegurar os direitos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, inclusive o direito à vida e à proteção judicial com garantias processuais adequadas. De acordo com o relatório da CIDH, essa morte teria ocorrido em um contexto de violência relacionada às demandas por terra e reforma agrária no Brasil.⁸

Em 2008, foi decidido pela Comissão que era possível investigar o caso, desencadeando um processo minucioso de análise. Durante esse período, vários relatórios foram elaborados expondo as deficiências do sistema judicial do Brasil. Os representantes das vítimas destacaram que o descaso das autoridades era uma violação contínua, prejudicial tanto para os parentes de Gabriel Pimenta quanto para toda sociedade brasileira, pois fortalecia um ciclo de impunidade e enfraquecia as lutas em prol dos direitos humanos. Sobre essa questão, Carlo Velho Masi destaca que:

No Estado Democrático de Direito a motivação justifica-se a partir de um plano de análise *endoprocessual*, no qual as partes devem conhecer as razões da decisão judicial para dela poder recorrer e, em sede recursal, para que o órgão julgador possa controlar a atividade jurisdicional da instância inferior; e *extraprocessual*, permitindo o controle social da atividade jurisdicional, tornando possível a sua legitimação como atividade democrática.⁹

A julgar pelos relatos, identifica-se que no caso, a atuação do Estado foi regada por inúmeras falhas, bem como pela falta de ações que minimizem ou previnam futuras ocorrências como esta.

⁸ Ibidem, p.4.

⁹ MASI, Carlo Velho. O Caso Escher e outros vs. Brasil: uma análise crítica à luz dos direitos humanos. Revista dos Tribunais. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&sguid=i0a89bd9800000194aa212fcb825f8865&docusid=1a5ed7750b3b211e2995b010000000000&hitguid=1a5ed7750b3b211e2995b010000000000&spos=1&epos=1&td=1&context=15&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 29 jan. 2025.

Em 2019, após muitos anos de tramitação, a Corte emitiu o Relatório de Mérito número 144/19, confirmando a responsabilidade internacional do Brasil e apresentando recomendações práticas para corrigir as violações cometidas. Entre as sugestões estavam a retomada das investigações criminais, a identificação e punição dos responsáveis e a implementação de políticas públicas para proteger os defensores dos direitos humanos no Brasil. Inobstante, *“apesar do transcurso de quase um ano desde a notificação do Relatório de Mérito, o Estado tinha afirmado que a reabertura da investigação criminal seria inviável e que ainda não havia apresentado uma proposta de indenização concreta”*.¹⁰

No decorrer dos procedimentos, o Brasil apresentou objeções preliminares em relação ao caso de Gabriel Pimenta e alegações sobre a incompetência *rationae temporis* foram apresentadas argumentando que os incidentes anteriores a 1998 não deveriam ser considerados, devido à jurisdição contenciosa da Corte ter sido reconhecida pelo país nesse ano. No entanto a Corte rejeitou esse argumentando destacando que as violações reportadas eram contínuas ou permanentes, o que permitia sua análise mesmo após o reconhecimento da jurisdição pelo país.¹¹

Veja-se que a decisão fortaleceu a ideia de que violações contínuas dos direitos humanos e a falta de justiça nesses casos representam uma responsabilidade contínua do Estado.

A decisão da Corte, em 30 de junho de 2022, foi um momento crucial no processo de Gabriel Pimenta. No veredito, a Corte anunciou que o Brasil tinha responsabilidade internacional e estabeleceu ações de reparação que incluíam a investigação dos eventos, a identificação e punição dos culpados e garantia de compensações às vítimas.¹²

Na decisão da Corte, foram incluídas medidas para garantir indenizações financeiras aos prejudicados, além de ações para prevenir que situações semelhantes ocorram novamente, como o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para proteger defensores dos direitos humanos. Além disso, o Tribunal ressaltou que a falta de punição em casos de violência no campo contribui para um clima de instabilidade que minam os fundamentos do Estado democrático de Direito.¹³

O caso Gabriel Pimenta é significativo para além do âmbito individual, uma vez que simboliza um avanço na batalha contra a impunidade no Brasil e destaca a importância do Sistema Interamericano na responsabilização dos Estados e na necessidade de aprimorar os mecanismos internos de justiça para evitar a repetição de eventos semelhantes no futuro. A condução desse caso pela Comissão e pela Corte Interamericana evidencia como o direito internacional pode promover a justiça, mesmo frente aos desafios impostos por resistências políticas e institucionais.

A decisão da Corte, não só aponta a culpabilidade do Estado brasileiro, como também contribui para o desenvolvimento de uma cultura de respeito aos direitos humanos na América Latina. A saga prolongada do caso Gabriel Pimenta em sua busca por justiça destaca a relevância do aperfeiçoamento das estruturas institucionais locais e globais para garantir a proteção eficiente dos direitos básicos.

4 ASPECTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS ENVOLVIDOS NA DECISÃO

Após analisar a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso de Gabriel Pimenta, fica evidente que foram considerados aspectos legais e políticos que vão além da simples investigação da

¹⁰ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, op. cit., p. 04.

¹¹ Ibidem, p.8.

¹² Ibidem, p.39.

¹³ Ibidem, p.41-50.

morte do advogado em si. Ao atribuir responsabilidade ao governo brasileiro, nesse caso específico surgem questionamentos sobre a importância de rever as práticas legais locais e como as resistências políticas podem afetar a implementação de decisões vindas do âmbito internacional.

Na perspectiva legal considerada pelo Tribunal, foi determinado que o governo brasileiro desrespeitou os direitos à assistência judicial adequada às garantias processuais e à integridade pessoal dos parentes de Gabriel Pimenta. Conforme indicado na sentença proferida, a Comissão confirmou que o governo é responsável pela violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais e ao acesso à justiça conforme estabelecido nos artigos 5.1, 8.1, 25.1 da Convenção Americana em relação aos compromissos previstos em seu artigo 1.1 em detrimento dos familiares de Gabriel Sales Pimenta.¹⁴

As transgressões foram examinadas considerando a falta de investigações eficientes por parte do Estado e a ausência de compensação às pessoas afetadas. O Tribunal enfatizou que os responsáveis não agiram com o cuidado necessário nem dentro de um prazo razoável, o que levou à prescrição do caso, cite-se:

Conforme decorre das provas disponíveis nos autos, a atuação lenta e negligente dos funcionários do judiciário contribuiu de forma definitiva para que fosse declarada a prescrição. Com efeito e a título de exemplo, levando em consideração a existência de indícios suficientes de autoria e provas de um crime doloso contra a vida, é injustificável a demora para o proferimento da sentença de pronúncia (um ano e oito meses contados a partir da data de reconhecimento da competência da Corte), a qual não consiste em uma condenação, mas apenas a decisão de continuar com o processo perante o Tribunal do Júri. 175 Como foi considerado pelo perito Dissenha, a demora extrema para proferir a sentença de pronúncia teve um caráter decisivo para gerar a prescrição, pois foi justamente com base no tempo transcorrido entre a decisão de admissibilidade da denúncia inicial do Ministério Público e a sentença de pronúncia (17 anos) que a prescrição pôde ser aplicada a favor do acusado M.C.N. Outro fator que a Corte constata que contribuiu para a aplicação da prescrição foi a falta de medidas concretas e efetivas, por parte das autoridades judiciais, para conseguir obter o comparecimento do único acusado ao processo, o que gerou uma série de atrasos na tramitação do caso.¹⁵

Além disso, foi notável a falta de preocupação das autoridades em proteger os defensores dos direitos humanos, mesmo diante de ameaças claras; Gabriel Pimenta havia pedido proteção antes de falecer, mas o Estado não agiu com clareza para fornecê-la. Essa omissão foi vista pelo Tribunal como uma não realização da obrigação de prevenir violações, infringindo o artigo 1.1 da Convenção Americana que estabelecem aos Estados a responsabilidade de garantir a proteção dos direitos contidos na Convenção.¹⁶

A Corte discutiu, principalmente, a ausência de responsabilização e o acesso limitado à justiça para as vítimas de violência em áreas rurais. A decisão ressalta que a demora prolongada na progressão do caso e a ausência de uma sentença final violam o direito fundamental a um julgamento dentro de um período razoável para garantir a efetividade das proteções legais. Neste esqueço, cite-se argumentos dos Peritos Dissenha e Kalil:

O perito Dissenha declarou que a prescrição no processo penal sob análise foi “construída”, não podendo ser vislumbrada como um ato isolado e único, mas consequência de uma série de graves e flagrantes condutas e omissões por parte de agentes estatais ao longo dos anos. Cf. Perícia prestada em audiência por Rui Carlo Dissenha, em 22 de março de 2022. Na mesma linha, o perito Kalil manifestou que “a prescrição em temas penais determina a extinção da pretensão punitiva pelo transcurso do tempo e, em geral, limita o poder punitivo do Estado para perseguir uma conduta ilícita e punir os seus autores, e é uma garantia que deve ser observada pelo julgador para todo acusado de um delito. Porém, quando essa prescrição ocorre pela ausência de medidas

¹⁴ Ibidem, p.4; p.35.

¹⁵ Ibidem, p.31.

¹⁶ Ibidem, p.54.

que o Estado, por meio do Poder Judiciário, deveria tomar [...] quando quem tinha o poder de evitar que essa prescrição acontecesse não faz nada, num contexto de violência generalizada e disseminação de uma violência que amedronta os defensores dos direitos das pessoas e também das próprias pessoas que estão reivindicando seus próprios direitos. Eu entendo que a prescrição [...] não serve a isso, e ela não deveria ser admitida como um mecanismo de perpetuar situações de impunidade”. Perícia prestada em audiência por Renan Kalil, em 23 de março de 2022.¹⁷

Buscar por justiça no Brasil pode ser uma jornada difícil para muitos trabalhadores rurais e defensores dos direitos humanos. A morosidade do sistema judiciário não é apenas um problema institucional, mas também reflete o sofrimento contínuo das famílias em busca de respostas claras, bem como de prestação de contas por parte das autoridades competentes na matéria. A decisão judicial não apenas reconheceu essa situação delicada, mas também destacou enfaticamente que mudanças estruturais urgentemente são requeridas para evitar que casos semelhantes sejam negligenciados, dentro de um ciclo vicioso de impunidade constante, acompanhado por sentimentos angustiantes vindos dos mais diversos setores da sociedade brasileira.

Na esfera política do Brasil, a situação que envolve Gabriel Pimenta expõe barreiras institucionais consideráveis na aplicação das decisões interamericanas. Mesmo que o Brasil tenha assinado a Convenção Americana e aceitado a jurisdição da Corte em 1998, a execução de suas decisões enfrentam desafios como resistência política e falta de alinhamento entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para a Corte, o excesso de resistência do Estado brasileiro em cumprir a legislação e determinações exigidas no transcurso do processo é recorrente, sobretudo quando envolve questões de violações de direitos humanos. A reflexão é no sentido de que é muito difícil, historicamente falando, de levar adiante políticas de proteção à grupos vulneráveis, afetando sobretudo, o acesso à justiça.¹⁸

O julgamento da Corte também levou em conta o cenário de violência no meio rural brasileiro, que é caracterizado pela concentração de terras e pela prática ilegal de apossamento de terras e repressão aos movimentos sociais. Esses fatores têm sido historicamente ignorados pelo Estado e têm contribuído para a manutenção das desigualdades e para o crescimento da violência contra aqueles que defendem os direitos humanos.

Conforme a sentença, a Corte reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro por violações dos direitos à assistência jurídica e garantias processuais dos familiares de Gabriel Sales Pimenta. Como medida reparatória, o Tribunal ordenou a realização de um evento público para reconhecer a responsabilidade internacional do Estado e destacar a falta de empenho na investigação do crime e os efeitos da impunidade sobre os entes queridos da vítima. Foi também decidido que seria criado um local público de recordação, em Juiz de Fora - MG, e uma praça pública em Marabá-PA seria dedicada ao nome de Gabriel Sales Pimenta como maneira de honrar a sua memória e promover a justiça histórica.¹⁹

Além disso a Corte determinou que o Estado fornecesse apoio psicológico e psiquiátricos aos irmãos da vítima e implementassem medidas estruturais para evitar impunidade em casos semelhantes de crime. Essas medidas incluem: estabelecimento de um procedimento para investigar crimes contra defensores de direitos humanos, treinamento de funcionários públicos na aplicação desse procedimento e revisão do Programas de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas com o intuito de aumentar sua efetividade. É necessário que o Brasil estabeleça um sistema abrangente para

¹⁷ Ibidem, p.32.

¹⁸ Ibidem, p. 46-47.

¹⁹ Ibidem, p. 54-55.

registrar informações sobre violações dos direitos humanos contra ativistas locais, com o intuito de promover maior transparência e controle social.²⁰

Por fim, a Corte decidiu que um sistema deve ser criado para permitir que processos judiciais sejam reabertos e que os familiares da vítima sejam compensados por danos materiais e emocionais, além de receberem o reembolso das despesas legais. Decidiu que o Estado teria um ano para apresentar um relatório detalhado sobre as ações tomadas para cumprir completamente a decisão, sob a supervisão da Corte Interamericana, que encerraria o caso somente após todas as obrigações serem atendidas.

Em relação ao ato público determinado em sentença, este aconteceu no dia 30/07/2024, em Juiz de Fora - MG. Referido evento foi promovido pelo Governo brasileiro para oficialmente reconhecer sua responsabilidade na morte do advogado Gabriel Sales Pimenta em 1982. Durante a cerimônia, o então ministro dos Direitos Humanos Silvio Almeida pediu desculpas à família do advogado falecido em conformidade com uma das determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Esse evento marca um ponto crucial na luta contra a impunidade e integra as medidas reparatórias estabelecidas pela decisão judicial do tribunal, que também prevê a criação de espaços de memória e diretrizes de proteção para os defensores dos direitos humanos.²¹

O ato público de reconhecimento de responsabilidade pelo assassinato de Gabriel Sales Pimenta, representa um grande passo prático em resposta à determinação da Corte Interamericana de Direitos Humanos e destaca o valor do Sistema Interamericano no ajustamento das deficiências dos sistemas legais locais. Essencial não só para amparar os entes queridos da vítima com justas compensações, como também para fortalecer o papel da Corte em estabelecendo padrões para salvaguardar os direitos humanos na região. Além disso, a solenidade pública destaca a relevância jurídica e política da decisão judicial ao mostrar que a responsabilização em nível internacional pode provocar transformações nas instituições e promover a implementação de medidas estruturais para resguardar os defensores dos direitos humanos. Isso ajuda a fortalecer uma mentalidade de respeito e justiça em toda a América Latina.

A decisão do Tribunal é um acontecimento significativo, tanto no contexto jurídico quanto político. Do ponto de vista legal, ela enfatiza a importância dos países que são parte da Convenção Americana em garantir os direitos fundamentais e combater a impunidade. Em termos políticos, ressalta a necessidade de um maior comprometimento por parte do governo brasileiro em cumprir com suas obrigações internacionais e realizar mudanças estruturais para proteger os defensores dos direitos humanos.

Este exemplo de julgado serve como um alerta também para outras nações da América Latina que vivenciam problemas semelhantes relacionados à violência no campo e à falta de apoio do governo. A promoção do respeito aos direitos humanos não se resume apenas em responsabilizar os líderes em situações específicas; é essencial também adotar medidas abrangentes para abordar as raízes dos problemas que levam às violações ocorridas.

Desta feita, entende-se como essencial explorar mais detalhadamente o papel desempenhado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na proteção dos direitos fundamentais e na busca por justiça. No próximo tópico tais questões serão abordadas mais profundamente.

²⁰ Ibidem, p. 55.

²¹ BRASIL. Em ato público histórico, Estado brasileiro se desculpa pelo assassinato de Gabriel Sales Pimenta. *Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania*, 30 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/em-ato-publico-historico-estado-brasileiro-se-desculpa-pelo-assassinato-de-gabriel-sales-pimenta>. Acesso em: 04 fev. 2025.

5 O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E NA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA

Anteriormente, neste estudo, analisou-se como o caso de Gabriel Pimenta ilustra as deficiências estruturais do sistema judicial brasileiro, bem como a relevância de se reportar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos casos como este para combater a impunidade. Diante desse contexto específico é pertinente agora examinar o papel desempenhado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que ao longo dos últimos anos se firmou como um esteio na promoção da justiça e na salvaguarda dos direitos humanos na América Latina.

A atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos é crucial em cenários como o exemplo de Gabriel Pimenta, nos quais as problemáticas estruturais, relacionadas à violência e à desigualdade social, destacam as deficiências dos sistemas internos em lidar efetivamente com violações dos direitos humanos. Ao responsabilizar o governo do Brasil por tal situação, o Poder Judiciário não apenas garantiu reparação às vítimas, mas também ressaltou a importância de fortalecer os mecanismos internos para prevenir transgressões futuras.

Neste sentido, conforme bem apontado pelas autoras Kozicki e Olsen, a Corte atua desempenhando um duplo papel, quais sejam: a harmonização do pluralismo jurídico existente e o impulsionamento de transformação das estruturas institucionais responsáveis pela violação de direitos humanos.²²

Inobstante isso e em complemento, a Corte Interamericana vai muito além de um papel tradicional para alcance de justiça, esta promove profundas modificações em todos sistemas judiciais.

Como destacado por Piovesan, o sistema interamericano legitima-se como um instrumento transformador, especialmente em contextos de desigualdade e violência sistêmica.²³ No caso de Gabriel Pimenta, por exemplo, a Corte abordou não apenas a responsabilidade direta pelo crime, mas também a necessidade de reformar políticas públicas para garantir a segurança de defensores de direitos humanos e trabalhadores rurais, frequentemente alvo de ataques no Brasil.

A decisão analisada também demonstra o papel catalisador da Corte na promoção do *Ius Constitutionale Commune* na América Latina. Este conceito refere-se à interligação entre normas constitucionais e internacionais de direitos humanos para estabelecer um padrão jurídico comum que ultrapassa as fronteiras nacionais. De acordo com Raquel da Cruz Lima, a Corte desempenha o papel de difundir a normativa de responsabilização estatal e individual, contribuindo para romper com a impunidade histórica e fortalecer a prestação de contas em democracias em processo de consolidação.²⁴

O trabalho da Corte Interamericana também se destaca pela interação com os tribunais locais; essa prática fortalece a observância dos tratados e a execução de suas determinações judiciais. Esse inter-relacionamento não só melhora a eficiência das sentenças proferidas, mas também incentiva uma harmonização legal em múltiplos níveis. Como Olsen e Kozicki ressaltam, o diálogo entre os sistemas legais nacionais e o sistema interamericano possibilitam que o Tribunal atue como um “*elo central na promoção*

²² OLSEN, Ana Carolina Lopes; KOZICKI, Katya. *O papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos na construção dialogada do Ius Constitutionale Commune na América Latina*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 9, n. 2, p. 302-363, 2019. p.303.

²³ PIOVESAN, Flávia. *Ius constitutionale commune latino-americano em direitos humanos e o sistema interamericano: perspectivas e desafios*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1356-1388, 2017. p.1359.

²⁴ LIMA, Raquel da Cruz. *A emergência da responsabilidade criminal individual no sistema interamericano de direitos humanos*. Lua Nova, São Paulo, n. 86, p. 187-219, 2012.p. 190.

dos direitos humanos e impulsionador de sua efetivação", estabelecendo um *Ius Constitutionale Commune* comprometido com a inclusão social e com a realização dos princípios democráticos e do Estado de Direito. Destarte, o Tribunal desempenha papel fundamental na consolidação de padrões compartilhados de proteção aos direitos humanos na região.²⁵

No caso de Gabriel Pimenta, a Corte evidenciou a persistência da impunidade em situações de violência no campo e suas ramificações para o Estado de Direito foram ressaltadas. O Tribunal sublinhou que a falta de diligência adequada na investigação e punição dos perpetradores contribui para a manutenção das violações e incentiva a repetição dessas condutas prejudiciais. Além disso, salientou-se a importância da implementação de políticas públicas destinadas à proteção de grupos vulneráveis, principalmente considerando o histórico de violência e exclusão no Brasil. A falta de punição em situações como essa minam a legitimidade do Estado de Direito e perpetua a violência contra ativistas dos direitos humanos e trabalhadores rurais.²⁶

Um outro ponto crucial do trabalho da Corte é o seu compromisso em combater a impunidade socializada em regimes democráticos. A falta de responsabilização por violações dos direitos humanos pode manter um ciclo de violência contínua e descuido por parte do Estado. De acordo com Lima²⁷, para além dos contextos de transição democrática, a Corte Interamericana desempenha um papel crucial ao promover a normatização da responsabilização criminal individual. De acordo com a autora mencionada: o Tribunal desempenha um papel importante ao difundir a cultura de responsabilização tanto em nível estatal quanto individualmente; isso representa uma quebra significativa em relação à impunidade histórica e fomentando a transparência em democracias que estão se consolidando.

Um outro ponto crucial do trabalho da Corte é o seu compromisso em combater a impunidade socializada em regimes democráticos; a falta de responsabilização por violações dos direitos humanos pode manter um ciclo de violência contínua e descuido por parte do Estado. De acordo com Lima, para além dos contextos de transição democrática, a Corte Interamericana desempenha um papel crucial ao promover a normatização da responsabilização criminal individual, difundir a cultura de responsabilização tanto em nível estatal quanto individualmente; isso representa uma quebra significativa em relação à impunidade histórica e fomentando a transparência em democracias que estão se consolidando.²⁸

No caso analisado, o Estado foi considerado responsável pela Justiça por não ter realizado uma investigação adequada dentro do prazo esperado em relação ao crime citado. A sentença sublinhou que a omissão estatal contribui para a impunidade. Além disso foi ressaltado pelo Tribunal que a falta de avanços substanciais na apuração dos responsáveis não só desrespeitou os direitos das vítimas, assim como comprometeu a obrigação do Estado em assegurar que tais transgressões não ocorram novamente.²⁹

Apesar dos progressos realizados até o momento pela Corte Interamericana, esta enfrenta um desafio considerável por parte dos Estados membros envolvidos no processo judicial internacional na região latino-americana e caribenha, como o Brasil que ainda encontra obstáculos significativos no que diz respeito à implementação das decisões tomadas pelo referido órgão interamericano dada as resistências políticas e estruturais existentes no âmbito nacional do país sul-americano. Segundo Piovesan, em sua análise, ressalta que para fortalecer eficientemente um sistema regional coeso, é preciso uma transformação substancial nos

²⁵ OLSEN; KOZICKI, op. cit., p. 304.

²⁶ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, op. cit., p. 39.

²⁷ LIMA, op. cit., p. 190-191.

²⁸ LIMA, op. cit., p. 189-190.

²⁹ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, op. cit., p. 39.

aspectos culturais, jurídicos e políticos, com o intuito promover uma maior harmonização entre os poderes estatais nacionais e os compromissos assumidos perante as instâncias internacionais.³⁰

Apesar disso, é impossível negar o impacto transformador da Corte Interamericana. Ao estabelecer padrões normativos e promover mudanças estruturais necessárias, não só garante justiça para as vítimas, mas também contribui para a construção de sociedades mais democráticas e igualitárias. Conforme observado por Olsen e Kozicki, esse Tribunal desempenha um papel fundamental ao buscar a harmonização do pluralismo jurídico além da reformulação das estruturas institucionais envolvidas na violação dos direitos humanos. De acordo com as autoras, o comprometimento dos Estados latino-americanos os motiva em direção à colaboração em um projeto conjunto de interação sistêmica que tem na Corte Interamericana um ponto central onde se estabelecem responsabilidades designadas e reconhecidas conquistas e desafios são enfrentados são estabelecidos padrões de proteção e destacadas identidades específicas.³¹

A significativa função desempenhada pela Corte Interamericana em casos como o de Gabriel Pimenta, destaca sua importância como guardião dos direitos humanos e defensor da justiça social na América Latina e no combate à impunidade através de decisões judiciais fundamentais que estabelecem critérios para fortalecer o sistema jurídico dos países envolvidos e promover uma cultura que priorize os direitos humanos na região.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso Gabriel Pimenta marcou um importante ponto na batalha contra a falta de punição e em defesa dos direitos humanos na América Latina. Desde sua denúncia ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos até a recente admissão pública de responsabilidade por parte do governo brasileiro, o caso demonstra como o engajamento da sociedade e a atuação das entidades internacionais podem resultar em avanços práticos na busca pela justiça.

Conforme supracitado, em 2024 ocorreu um evento público no qual o governo brasileiro admitiu sua culpa no caso do assassinato de Gabriel Pimenta e pediu desculpas à família dele, sendo um marco importante para a justiça simbólica. No entanto, para que essa ação seja efetiva é crucial cumprir todas as determinações da Corte Interamericana como a retomada das investigações, a responsabilização dos envolvidos e a implementação de políticas públicas eficientes em defesa dos defensores dos direitos humanos. Sem efetuar tais medidas práticas, existe o perigo de a retratação formal ficar limitada ao âmbito simbólico.

A sentença da Corte Interamericana realça o papel significativo do Sistema Interamericano na defesa dos direitos fundamentais, encorajando as nações a revisarem suas legislações para fortalecer seus sistemas judiciais. No caso específico de Gabriel Pimenta, é evidente como essa influência indica uma urgência por mudanças estruturais que assegurem maior estabilidade institucional para aqueles envolvidos em reformas agrárias ou na proteção dos direitos humanos no Brasil.

Essas dificuldades encontradas ao implementar decisões internacionais são evidenciadas pela longuíssima jornada deste processo em particular, especialmente por causa da resistência política e institucional das nações envolvidas. O intervalo entre a ocorrência do crime, a análise do caso pela CIDH e

³⁰ PIOVESAN, op. cit., p. 1360.

³¹ OLSEN; KOZICKI, op. cit., p. 304.

a implementação das medidas compensatórias ressalta a importância de reforçar os mecanismos de supervisão e responsabilidade para garantir o total cumprimento dessas decisões.

Por último, mas não menos importante o caso de Gabriel Pimenta não só representa uma correção de injustiça histórica, mas também serve como um aviso eminente e urgente sobre a necessidade de reformas estruturais para prevenir crimes semelhantes no futuro. Seus desdobramentos destacam que é crucial adotar medidas preventivas para proteger defensores dos direitos humanos e trabalhadores rurais e comprometer-se com justiça e respeito aos direitos fundamentais. O combate à impunidade e o estabelecimento da responsabilidade estatal permanecem um desafio vital para democracia e para uma Estado de Direito robusto e eficiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 151, n. 78, p. 1, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm

BRASIL. PL 2.338/2023. **Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Informação à sociedade. **RE 1.037 (Tema 987) e 1.057.258 (Tema 533) Responsabilidade de plataformas digitais por conteúdo de terceiros**. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Informac807a7710a768SociedadeArt19MCI_vRev.pdf

CAPARRÓS, Mariana Sánchez. Los riesgos de la inteligencia artificial para el principio de igualdad y no discriminación. Planteo de la problemática y algunas aclaraciones conceptuales necesarias bajo el prisma del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. **elDial.com Contenidos Jurídicos**, 2022, p. 1-22. Disponível em: http://www.researchgate.net/publication/361510404_Los_riesgos_de_la_inteligencia_artificial_para_el_principio_del_igualdad_y_no_discriminacion_planteo_de_la_problematika_y_algunas_aclaraciones_conceptuales_necesarias_bajo_el_prisma_del_Sistema_Intera.

COTTER, Kevin; MEDEIROS, Meghaan; PAK, Chong; THORSON, Kjerstin. “Reach the right people”: The politics of “interests” in Facebook’s classification system for ad targeting, **Big Data & Society**, v. 8, n. 1, p. 1–16, 2021. DOI: <http://doi.org/10.1177/2053951721996046>.

d’ANDRÉA, Carlos Frederico de Brito. Cartografando controvérsias com as plataformas digitais: apontamentos teórico-metodológicos, **Revista Galaxia**, n. 38, p. 28-39, maio-ago. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-2554234208>